

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 020/2025

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente, a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, sob a Presidência da Exma. Sra. Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. Presentes, também: o Cons. Kleber Dantas Eulálio; a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras; e o Representante do Ministério Público de Contas do Estado do Piauí, Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. Ausente: o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em viagem a serviço do TCE/PI – Portaria nº 965/2025).

EXPEDIENTE

Não houve matéria.

OUTRAS MATÉRIAS

Não houve matéria.

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELA CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 275/2025. TC/006887/2024 – DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024). Objeto: supostas irregularidades na efetivação das nomeações oriundas do Concurso Público (Edital nº 001/2023). Denunciado(s): Marcelo Costa e Silva – Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Wallyson Soares dos Anjos (OAB/PI nº 10.290) e outros – (Procuração: Marcelo Costa e Silva/Prefeito Municipal – fl. 1 da peça 43.5). Denunciante(s): Livia Nogueira Pereira – Vereadora. Advogado(s) do(s) Denunciante(s): Rosamaria Lemos Rocha (OAB/PI nº 15.616) – (Procuração: Livia Nogueira Pereira/Vereadora – fl. 1 da peça 5). Após o relato do processo pela Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias e a manifestação do Representante do Ministério Público de Contas presente à sessão de julgamento, **Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos**, que **aditivou o parecer ministerial acostado nos autos** (opinou pela expedição de determinação ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Valença do Piauí-PI para que nomeie, até o prazo final de validade do Concurso Público-Edital nº 001/2023, todos os

candidatos aprovados dentro do número dos cargos vagos, inclusive possibilitando-lhe que promova a demissão de contratados temporários caso a despesa com pessoal esteja ou venha a estar acima do limite legal), decidiu a 1ª Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com o requerimento oral da Relatora Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias, **retirar de pauta** o presente processo para **reexame da matéria**. **Presidenta:** Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes:** Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. **Ausente(s):** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em viagem a serviço do TCE/PI – Portaria nº 965/2025).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 276/2025. TC/000423/2025 – APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05 – art. 3º, da EC nº 47/05 c/c art. 25, da Lei Municipal nº 461/09 c/c art. 9º, da Lei nº 03/23). **INTERESSADO(A):** NAIRA DO VAL NOGUEIRA (CPF nº 216.***.***-**), ocupante do cargo de Professor, matrícula nº 110, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Corrente-PI. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 3), o parecer do Ministério Público de Contas-MPC (peça 4), e o mais que dos autos consta, decidiu a 1ª Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 9), nos seguintes termos: a) pelo **REGISTRO** da **PORTARIA GP Nº 863/2024**, de 19/02/2024, concessiva à aposentadoria da Sra. **Naira do Val Nogueira**, CPF nº 216.***.***-**, publicada no Diário Oficial dos Municípios Edição ~VXII, ano XXII, em 22/02/2024. **Presidenta:** Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes:** Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. **Ausente(s):** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em viagem a serviço do TCE/PI – Portaria nº 965/2025).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 277/2025. TC/013352/2025 – APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (art. 6º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/05 e §5º do art.40 da Constituição Federal). **INTERESSADO(A):** JOSÉ HEVERTO OLIVEIRA (CPF nº 286.***.***-**), ocupante do cargo de Professor de Ensino 40h, classe “C”, nível VI, matrícula nº 78-4, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Pedro II-PI. Vistos, relatados e discutidos os

presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 5), o parecer do Ministério Público de Contas-MPC (peça 6), e o mais que dos autos consta, decidiu a 1ª Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 12), nos seguintes termos: a) pelo **REGISTRO** da **PORTARIA Nº 023/2023** do Fundo Previdenciário do Município de Pedro II-PI, de 25/09/2023, concessiva à aposentadoria do Sr. **José Heverto Oliveira**, CPF nº 286.***.***-**, publicada no Diário Oficial dos Municípios Edição IVCMXVIII, ano XXI, em 02/10/2023. **Presidenta:** Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes:** Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. **Ausente(s):** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em viagem a serviço do TCE/PI – Portaria nº 965/2025).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 278/2025. **TC/005042/2025 – DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025)**. Objeto: possíveis irregularidades cometidas na condução do Pregão Eletrônico nº 007/2025. Denunciado(s): Victor César de Carvalho – Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) – (Procuração: Victor César de Carvalho/Prefeito Municipal – fl. 1 da peça 12.2). Denunciante(s): Clidemar Ferreira Soares – Sócio-administrador da empresa EDITORA E GRAFICA IMPRIME (CNPJ nº 41.258.385/0001-79). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Monocrática nº 164/2025-GRD (peça 16), o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS (peça 29), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 31), e o mais que dos autos consta, decidiu a 1ª Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 36), nos seguintes termos: a) **IMPROCEDÊNCIA** da **Denúncia**, tendo em vista a inexistência das irregularidades alegadas que justifiquem a anulação parcial do Pregão Eletrônico Nº 007/2025 do Município de Coronel José Dias-PI; b) **APLICAÇÃO DA MULTA** de **200 UFR-PI** ao Prefeito Municipal de Coronel José Dias-PI, o Sr. **Victor César de Carvalho**, prevista no art. 22 da Instrução Normativa TCE/PI 06/2017 em virtude de descumprimento do art. 7º do mesmo ato normativo, a saber, da ausência de cadastramento do contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 007/2025. **Presidenta:** Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes:** Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. **Ausente(s):** Cons.^a Flora

Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em viagem a serviço do TCE/PI – Portaria nº 965/2025).

RELATADO PELO CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 279/2025. **TC/002964/2025 – REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025).** Objeto: Supostas irregularidades envolvendo procedimentos licitatórios e execuções contratuais relacionadas à prestação de serviços de mão de obra terceirizada e transporte escolar. Representado(s): Elbert Holanda Moura – Prefeito Municipal; Francisca Neide de Sousa – Pregoeira; Nivaldo Costa Filho – Fiscal dos Contratos; Elierton Holanda Moura – Secretário Municipal de Administração; Ana Luiza Gonçalves Rodrigues – Ordenadora de Despesas; Andrea Alves Rodrigues Araújo – Ordenadora de Despesas; Érin Ébora Bezerra Pinheiro – Ordenador de Despesas; Hayley de Araújo Pinheiro – Ordenador de Despesas; Maria do Socorro Gonçalves de Moura Leal – Ordenadora de Despesas; Silvia Rodrigues Veloso – Ordenadora de Despesas; Rogério Martins da Silva Leal – Responsável pelo Cadastramento no Sistema CONTRATOS WEB; e Everaldo Holanda Pinheiro – Secretário Municipal de Administração. Interessado(s): Roniel Leal Ibiapina – Representante da Empresa CONTRAK TERCEIRIZAÇÃO E LOCAÇÕES LTDA; e Vagner Leal Ibiapino – Sócio Administrador/Representante da Empresa CONCRETIZE CONSTRUTORA LTDA. Advogado(s) do(s) Representado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) – (Procuração: Maria do Socorro Gonçalves de Moura Leal – fl. 17 da peça 74.2; Everaldo Holanda Pinheiro – fl. 1 da peça 74.2; Elierton Holanda Moura – fl. 4 da peça 74.2; Andrea Alves Rodrigues Araújo – fl. 8 da peça 74.2; Rogério Martins da Silva Leal – fl. 11 da peça 74.2; Ana Luiza Gonçalves Rodrigues – fl. 13 da peça 74.2; Hayley de Araújo Pinheiro – fl. 21 da peça 74.2; Francisca Neide de Sousa – fl. 24 da peça 74.2; Nivaldo Costa Filho – fl. 28 da peça 74.2; Silvia Rodrigues Veloso – fl. 31 da peça 74.2; Érin Ébora Bezerra Pinheiro – fl. 35 da peça 74.2. Sem procuração nos autos: Elbert Holanda Moura, com petição à peça 74.1); e Adriano Silva Borges (OAB/PI nº 9.504) e outro – (Procuração: Roniel Leal Ibiapina – Representante da Empresa CONTRAK TERCEIRIZAÇÃO E LOCAÇÕES LTDA – fl. 1 da peça 75.2). Representante(s): Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações (DFCONTRATOS) do TCE/PI. Considerando o requerimento do advogado Adriano Silva Borges (OAB/PI nº 9.504), protocolado sob o número 015102/2025 (peças 90.1 e 90.25), decidiu a 1ª Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 1 (uma) sessão de julgamento**. Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da 1ª Câmara**

do dia 16/12/2025. Presidenta: Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes:** Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. **Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s):** Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. **Ausente(s):** Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em viagem a serviço do TCE/PI – Portaria nº 965/2025).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 280/2025. TC/014138/2025 – APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05 – art. 12 da Lei Municipal nº 400/09 e o art. 3º da EC nº 47/05). INTERESSADO(A): MARIA NAUDA DE SOUSA (CPF nº 341.***.***-**), ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 221-1, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Município de São Julião-PI. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 3), o parecer do Ministério Público de Contas-MPC (peça 4), e o mais que dos autos consta, decidiu a 1ª Câmara, unânime, divergindo do parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 12), nos seguintes termos: a) pelo **REGISTRO da Portaria GP nº 023/2024**, de 18/03/2024 (fl. 14/15 da peça 01), publicada no Diário Oficial dos Municípios em 21/03/2024 (fls. 16 da peça 01), concessiva de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 47/05)**, nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº 400/09 e o art. 3º da EC nº 47/05, com proventos mensais no valor de **R\$ 6.183,77** (seis mil cento e oitenta e três reais e setenta e sete centavos), considerando a mudança de paradigma no âmbito desta Corte de Contas, materializado no Acórdão nº 401/2022 (TC/019500/2021), que modulou os efeitos da Súmula nº 05/2010 do TCE/PI, e em atenção os princípios da segurança jurídica, da boa-fé, da dignidade da pessoa humana e do caráter contributivo do regime previdenciário (art. 40, da CF/88). **Presidenta:** Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes:** Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. **Ausente(s):** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em viagem a serviço do TCE/PI – Portaria nº 965/2025).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 281/2025. TC/002496/2023 – REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023). Objeto: representação em razão de suposto descumprimento do Acórdão TCE-PI nº 36/2023-SSC e de ilegalidade na Lei Municipal nº 431/2023, de reajuste do piso nacional do magistério. Representado(s): José Coelho Filho – Prefeito

Municipal. Representante(s): Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Socorro do Piauí (SINDSP). Advogado(s) do(s) Representante(s): Antônio José Rodrigues de Meneses (OAB/PI nº 6.143) – (Procuração: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Socorro do Piauí – fl. 1 da peça 3). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Informação da Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões – DACD (peça 13), o Termo de Encaminhamento da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (peça 18), o Despacho do Ministério Público de Contas (peça 20), e o mais que dos autos consta, decidiu a 1ª Câmara, unânime, concordando parcialmente com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 27), nos seguintes termos: a) pelo **ARQUIVAMENTO** da presente denúncia, nos termos do art. 402, I, do Regimento Interno do TCE-PI; b) pela **NÃO AUTUAÇÃO** de processo de acompanhamento de cumprimento de decisão, sugerida pelo Ministério Público de Contas; c) pela **EXPEDIÇÃO de comunicação de irregularidade e ENCAMINHAMENTO à Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS**, acerca da recomendação imposta no Acórdão nº 36/2023-SSC, conforme manifestação do Ministério Público de Contas na presente sessão. **Presidenta:** Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes:** Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. **Ausente(s):** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em viagem a serviço do TCE/PI – Portaria nº 965/2025).

RELATADO PELO CONS.^a FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 282/2025. TC/007129/2025 – APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (artigo 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, garantida a paridade). INTERESSADO(A): JOSÉ RAIMUNDO SOARES (CPF nº 134.***.***-**), ocupante do cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, Classe Especial, referência “B”, Matrícula nº 0411990, do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí (SEFAZ). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 3), os pareceres do Ministério Público de Contas-MPC (peças 4 e 8), e o mais que dos autos consta, decidiu a 1ª Câmara, unânime, divergindo do parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 13), nos seguintes termos: a) pelo **REGISTRO** da **Portaria GP nº 0930/2025 – PIAUIPREV**, de 29/05/2025 (fl. 185 da peça 1), publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 104/2025, de 3 de junho de 2025 (fls. 187/188 da peça 1), conforme o art. 197, II, do

Regimento Interno deste Tribunal, que aposenta **José Raimundo Soares**, com proventos de **R\$ 13.622,59** (treze mil, seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta e nove centavos) mensais, considerando o posicionamento deste Tribunal, em sessão plenária extraordinária de 25 de agosto de 2022 (processo nº TC/019500/2021, acórdão 401 - SPL, que determinou a modulação do efeito da Súmula TCE/PI nº 05/10 sobre os atos de aposentadoria submetidos a julgamento deste Tribunal) e os princípios da boa-fé, segurança jurídica, dignidade da pessoa humana e contributividade previdenciária. **Presidenta:** Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes:** Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. **Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s):** Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. **Ausente(s):** Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em viagem a serviço do TCE/PI – Portaria nº 965/2025).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 283/2025. TC/013796/2025 – **PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR ATIVO** (art. 40, §7º da CF/88 com redação da EC nº 103/19 e art. 52, §§ 1º e 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/94 e com o Decreto Estadual nº 16.450/16). **INTERESSADO(S):** **ARTHUR LEYSON ALMEIDA DA COSTA** (CPF nº 103.***.***-**), na condição de filho menor do servidor falecido José Ribamar Nery da Costa (CPF nº 150.***.***-**), outrora ocupante do cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, Classe II, Padrão “B”, matrícula nº 0028878, do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí (SEFAZ), cujo óbito ocorreu em 1º/03/2025 (certidão de óbito à fl. 15 da peça 1). Advogado(s): Marcos Vinicius Oliveira Chaves (OAB/PI nº 15.576) – (fl. 7 da peça 1). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório Preliminar da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 3), o parecer do Ministério Público de Contas-MPC (peça 4), e o mais que dos autos consta, decidiu a 1ª Câmara, unânime, concordando parcialmente com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 9), nos seguintes termos: a) pelo **REGISTRO** da **Portaria GP nº 1879/2025/PIAUIPREV** (fl. 383 da peça 1), publicada no DOE nº 198/2025 (fl. 385 da peça 1) que concede pensão por morte em favor de **Arthur Levyson Almeida da Costa (filho menor)** do segurado José Ribamar Nery da Costa, no valor de **R\$ 5.069,75** (cinco mil, sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos) mensais, considerando o posicionamento deste Tribunal em sessão plenária extraordinária de 25 de agosto de 2022 (processo nº TC/019500/2021, acórdão 401 - SPL), que determinou a modulação do efeito da Súmula TCE/PI nº 05/10 sobre os atos de aposentadoria submetidos a julgamento deste Tribunal) e os princípios da boa-fé, segurança jurídica, dignidade da pessoa humana e contributividade previdenciária. **Presidenta:** Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes:** Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. **Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s):**

Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. **Ausente(s):** Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em viagem a serviço do TCE/PI – Portaria nº 965/2025).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 284/2025. TC/002057/2025 – APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO SUBS JUDICE (REGRA DE TRANSIÇÃO DO PEDÁGIO DA EC Nº 54/19 – art. 49, incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19 e Mandado de Segurança de nº 0801145-77.2025.8.18.0140, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí). **INTERESSADO(A):** BENEDITO RUBENS SARAIVA (CPF nº 153.148.203-15), no cargo de Professor 40 horas semanais, classe “SE”, nível IV, Matrícula nº 0572624, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí (SEDUC). Advogado(s): Carlos Augusto Pereira Silva (OAB/PI nº 8.716) – (fl. 43 da peça 2); e Cleane Saraiva de Sousa (OAB/PI nº 5.101) – (fl. 17 da peça 9). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº. 192/2025 – 1ª CÂMARA (não registro; peça 33). Decidiu a 1ª Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral da Exma. Sra. Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (Presidente da Primeira Câmara), **retirar de pauta** o presente processo, pelo **prazo de 1 (uma) sessão de julgamento**, em razão da ausência do Relator. Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da 1ª Câmara do dia 16/12/2025**. **Presidenta:** Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes:** Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. **Ausente(s):** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em viagem a serviço do TCE/PI – Portaria nº 965/2025).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 285/2025. TC/010527/2024 – APOSENTADORIA SUB JUDICE POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS (art. 40 § 4º, inciso II da CF/88 c/c art. 1º, inciso II da LC nº 51/85 com redação dada pela LC nº 144/2014, c/c Decisão Judicial nº 0811867-15.2021.8.18.0140 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Processo SEI nº 00003.004998/2024-77, que consta no Processo Nº 2019.04.1752P). **INTERESSADO(A):** LIDUÍNA MARIA PINHEIRO VIEIRA (CPF nº 347.***.***-**), ocupante do cargo de Policial Penal, Classe Especial I, matrícula nº 0421839, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Justiça. Decidiu a 1ª Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral da Exma. Sra. Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (Presidente da

Primeira Câmara), **retirar de pauta** o presente processo, pelo **prazo de 1 (uma) sessão de julgamento**, em razão da ausência do Relator. Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da 1ª Câmara do dia 16/12/2025**. **Presidenta:** Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes:** Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. **Ausente(s):** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em viagem a serviço do TCE/PI – Portaria nº 965/2025).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 286/2025. TC/009239/2025 – APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (art. 40, §4º, III da CF, c/c art. 57 da Lei Federal nº 8.213/91, arts. 1º e 15 da Lei Federal nº 10.887/2004 e Súmula Vinculante nº 33 do Supremo Tribunal Federal). INTERESSADO(A): MARIA SOARES DE OLIVEIRA SANTOS (CPF nº 481.***.***-**), ocupante do cargo de Agente de Saúde, especialidade Agente Comunitário de Saúde, referência “B3”, matrícula nº 031554, do quadro de pessoal da Fundação Municipal de Saúde (FMS). Advogado(s): Antônio Luís Viana da Silva Júnior (OAB/PI nº 20.985) e outros – (Procuração: fl. 5 da peça 1). Decidiu a 1ª Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral da Exma. Sra. Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (Presidente da Primeira Câmara), **retirar de pauta** o presente processo, pelo **prazo de 1 (uma) sessão de julgamento**, em razão da ausência do Relator. Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da 1ª Câmara do dia 16/12/2025**. **Presidenta:** Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes:** Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. **Ausente(s):** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em viagem a serviço do TCE/PI – Portaria nº 965/2025).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 287/2025. TC/004659/2024 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023). Responsável(is): Francisco de Assis de Moraes Souza – Prefeito Municipal. Advogada(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276) – (Procuração: Francisco de Assis de Moraes Souza/Prefeito Municipal – fl. 2 da peça 15.6). Considerando a impossibilidade da advogada Maira Castelo Branco Leite de Oliveira

Castro (OAB/PI nº 3.276) comparecer a esta sessão de julgamento, decidiu a 1ª Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral do Relator, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 1 (uma) sessão de julgamento**. Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da 1ª Câmara do dia 16/12/2025**. **Presidenta:** Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes:** Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. **Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s):** Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. **Ausente(s):** Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em viagem a serviço do TCE/PI – Portaria nº 965/2025).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 288/2025. **TC/009748/2024 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023)**. Responsável(is): Nougá Cardoso Batista – Secretário Municipal de Educação; Janaína Érika dos Santos Moura – Fiscal de Contrato; Carlos Alberto Lima de Oliveira Pádua – Gestor de Contrato; e Francisco Ítalo Cardoso Soares Furtado – Representante da Empresa M. F. DISTRIBUIDORA E LIVRARIA LTDA. Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 210/2024-SPC, exarado no âmbito do Processo TC/005576/2023. Advogado(s): Valdílio Souza Falcão Filho (OAB/PI nº 3.789) e outro – (Procuração: Nougá Cardoso Batista/Secretário Municipal de Educação – fl. 1 da peça 36.2); Aurélio Lobão Lopes (OAB/PI nº 3.810) – (Procuração: Janaína Érika dos Santos Moura/Fiscal de Contrato – fl. 1 da peça 33.2); Luana Ingrid de Freitas Gomes (OAB/PI nº 19.974) e outros – (Procuração: Carlos Alberto Lima de Oliveira Pádua/Gestor de Contrato – fl. 1 da peça 31.2); e Caio Iatam Pádua de Almeida Santos (OAB/PI nº 9.415) – (Procuração: Francisco Ítalo Cardoso Soares Furtado/Representante da Empresa M. F. DISTRIBUIDORA E LIVRARIA LTDA – fl. 1 da peça 34.13). Decidiu a 1ª Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com o requerimento oral do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, **retirar de pauta** o presente processo, pelo **prazo de 1 (uma) sessão de julgamento**, para **reexame da matéria**. Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da 1ª Câmara do dia 16/12/2023**. **Presidenta:** Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes:** Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. **Ausente(s):** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em viagem a serviço do TCE/PI – Portaria nº 965/2025).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 289/2025. **TC/011635/2025 – APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03 – art. 6º**

da EC nº 41/03 c/c o art. 40, §5º da CF/88 c/c arts. 23 e 29 da Lei Municipal nº 795/07). **INTERESSADO(A): MARIA HILDA DA SILVA** (CPF nº 396.***.***-**), ocupante do cargo de Professora, classe “C”, nível VII, matrícula nº 327-1, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Regeneração-PI. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 3), o parecer do Ministério Público de Contas-MPC (peça 4), e o mais que dos autos consta, decidiu a 1ª Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 9), nos seguintes termos: 1. pelo **REGISTRO da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição** da Sra. **Maria Hilda da Silva**, com fulcro no artigo no artigo 6º da EC nº 41/03 c/c o art. 40, §5º da CF/88 c/c arts. 23 e 29 da lei Municipal nº 795/07 e conforme **Portaria nº 147/2025-GAB da Prefeitura Municipal de Regeneração-PI** de 13/03/2025, publicada no D.O.M de nº 5.279 de 14/03/2025, com benefício no valor de **R\$ 7.267,19** (sete mil, duzentos e sessenta e sete reais e dezenove centavos), considerando: 1.1. que o Parquet de Contas, em seu parecer, afirmou que, embora a divisão de fiscalização tenha chamado atenção para a ausência da comprovação de compatibilidade de horários, na visão do órgão Ministerial, a questão levantada deveria ter sido verificada ainda na origem pela Administração Pública, em 12/03/2001, data em que a interessada foi admitida para o cargo de Professora 40h na SEDUC; 1.2. que em razão da motivação supracitada, o eminente procurador parecerista opinou pelo registro do ato concessório com base no art. 71, III da CF/88. **Presidenta:** Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes:** Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. **Ausente(s):** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em viagem a serviço do TCE/PI – Portaria nº 965/2025).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 290/2025. TC/007382/2025 – DENÚNCIA CONTRA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) DE TERESINA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025). Objeto: possível inadimplemento contratual referente ao fornecimento de materiais médico-hospitalares. Denunciado(s): Leopoldina Cipriano Feitosa – Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI. Advogado(s): José Luizilo Frederico Júnior (OAB/PI nº 7.092) – (Procurador do Município, com petição à peça 11.1). Denunciante(s): Doglas Caetano Nunes – representante legal da empresa UNIÃO SUL COMERCIAL DE ARTIGOS DA SAÚDE LTDA (CNPJ sob o nº 33.851.567/0001-20). Processo(s) apensado(s): **TC/007716/2025** – Agravo (Julgamento: Decisão Monocrática nº 177/2025-GJV, à peça 7). Advogado: José Luizilo Frederico Júnior, OAB/PI nº 7.092,) (Procurador do Município - petição à peça 11.1). Vistos, relatados e discutidos os

presentes autos, considerando a Decisão Monocrática nº 172/2025-GJV (peça 4), o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS (peça 15), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 18), e o mais que dos autos consta, decidiu a 1ª Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 26), nos seguintes termos: a) pela **IMPROCEDÊNCIA** da denúncia, em razão da não configuração da ocorrência mencionada no item 3.1 do parecer ministerial. **Presidenta:** Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes:** Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. **Ausente(s):** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em viagem a serviço do TCE/PI – Portaria nº 965/2025).

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Jean Carlos Andrade Soares, Chefe da Divisão de Apoio à 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo(a) Sr(a). Presidente(a), pelo(s) Conselheiro(s), pelo(s) Conselheiro(s) Substituto(s), pelo(a) Procurador(a) e por mim subscrito.

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias – Presidente

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos – Procurador(a) de Contas junto ao TCE

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 20 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
42*.***-**3-34	REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS	22/01/2026 12:16:21
22*.***-**3-20	FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES	22/01/2026 12:34:35
20*.***-**3-91	JACKSON NOBRE VERAS	22/01/2026 20:51:14
09*.***-**3-49	KLEBER DANTAS EULALIO	26/01/2026 12:54:52
41*.***-**3-72	JEAN CARLOS ANDRADE SOARES	05/02/2026 08:03:14
63*.***-**3-34	MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS	02/03/2026 08:40:37

Protocolo: 004098/2024

Código de verificação: 905AA09E-5A33-443C-9AD7-70E982967B0F

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

